

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 59ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros William de Oliveira Barros e Luis Carlos Gomes Mattos.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 159-57.2017.7.00.0000 - DF - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **PACIENTE:** ADALTO CARNEIRO PORTELA FILHO, Civil. **IMPETRANTE:** Drs. Osmar Tognolo, Osmar Velloso Tognolo e Guilherme Navarro e Melo. **COATOR:** O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 11ª CJM.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal. Nos termos do art. 144 do RISTM, declararam-se impedidos os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa Dr. Osmar Tognolo, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO Nº 66-79.2015.7.06.0006 - BA - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** O Ministério Público Militar no tocante ao **quantum** da pena aplicada; e JOSIEL SANTOS DA SILVA, ex-MN, condenado a 08 meses de reclusão, como incurso no art. 240, § 1º, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 14/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento aos recursos interpostos pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público Militar, alterando a parte dispositiva da Sentença apenas quanto à espécie de pena aplicável, no patamar de 8 (oito) meses de detenção, pela prática do delito capitulado no art. 240, § 1º, c/c o art. 72, inciso I, do CPM, e, ao final, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com lastro no art. 123, c/c o art. 125, inciso VII, e art. 129, todos do CPM. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

(continuação da Ata da 59ª Sessão de Julgamento, em 26 de setembro de 2017)

APELAÇÃO Nº 77-85.2015.7.10.0010 - CE - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** WALLISON RIBEIRO DE FREITAS, ex-Sd FN, condenado à pena de 11 dias de detenção, como incurso, por duas vezes, no art. 223, **caput**, c/c o art. 48, parágrafo único, ambos do CPM, e art. 71 do CP, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 18/04/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, de nulidade do processo desde o oferecimento da Denúncia, em face da ofensa ao princípio da legalidade e, **no mérito, por maioria**, deu provimento ao Apelo interposto pela Defesa do ex-Sd FN WALLISON RIBEIRO DE FREITAS, para reformar a Sentença recorrida e absolver o Apelante do crime previsto no art. 223, c/c o art. 48, parágrafo único, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento ao recurso da Defesa e mantinham incólume a Sentença vergastada. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

HABEAS CORPUS Nº 182-03.2017.7.00.0000 - AM - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** AGEU MATOS DA SILVA, MN-RC. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União. **COATOR:** O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria de 12ª CJM.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **habeas corpus** e denegou a ordem, por absoluta falta de amparo legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 178-63.2017.7.00.0000 - RJ - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** MAURO DAMIÃO DA SILVA PEIXOTO, Cap Aer. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 17/08/2017, proferida nos autos do **Habeas Corpus** nº 178-63.2017.7.00.0000. Advs. Drs. Glauco Santos Silva e Demetrius Barreto Teixeira.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, não conheceu do Agravo Regimental interposto em relação ao indeferimento da liminar requerida nos autos do **Habeas Corpus** nº 178-63.2017.7.00.0000/RJ. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 203-28.2017.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** GABRIEL RAMOS SOUSA, Cb Mar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 03/04/2017, proferida nos autos do Processo de Execução referente à Ação Penal Militar nº 107-18.2014.7.01.0201, que deixou de reconhecer o benefício do indulto em favor do Recorrente. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo inalterada a Decisão recorrida. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

(continuação da Ata da 59ª Sessão de Julgamento, em 26 de setembro de 2017)

APELAÇÃO Nº 69-71.2015.7.08.0008 - PA - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** FABIO DA SILVA CRUZ, ex-Sd Ex, condenado à pena de 02 anos e 06 meses de detenção, como incurso nos arts. 163 e 177, c/c o art. 79, todos do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 21/07/2016. Advs. Dr. José Allysson Alexandre Costa, Defensor Dativo, e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, no tocante à condenação do ex-Sd Ex FABIO DA SILVA CRUZ, pela prática do crime previsto no art. 163 do CPM e, **por maioria**, deu provimento parcial ao Recurso defensivo, para condenar o Apelante, por desclassificação, como incurso no art. 223, parágrafo único, c/c o art. 79, do referido Códex, à pena de 01 ano, 02 meses e 20 dias de detenção, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento ao apelo da Defesa, para absolver o ex-Sd FABIO DA SILVA CRUZ do crime previsto no art. 177 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, e mantinham os demais termos da Sentença. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 7-24.2015.7.05.0005 - DF - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** DOUGLAS BATISTA, ex-Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 02/05/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 93-25.2014.7.11.0211 - DF - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** O Ministério Público Militar. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 09/05/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o pedido defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 53-32.2016.7.00.0000 - MS - Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** MARCUS VINICIUS CARREIRA BENTES, Maj Ex. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 21/06/2017, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Dr. Paulo Cesar Bogue e Marcato.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art.

(continuação da Ata da 59ª Sessão de Julgamento, em 26 de setembro de 2017)

1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

AGRAVO REGIMENTAL (2) Nº 76-23.2014.7.04.0004 - DF - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **AGRAVANTE:** HERICLES DE MORAIS DA SILVA, ex-Sd Ex. **AGRAVADA:** A Decisão do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 19/04/2017, proferida nos autos dos Embargos de Declaração nº 76-23.2014.7.04.0004. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou o Agravo Regimental, confirmando a Decisão que negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 76-23.2014.7.04.0004/MG. Após transcorrido o prazo para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS Nº 59-50.2014.7.01.0301 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** RONALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR, ex-MN-RC. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 04/05/2017, lavrado nos autos da Apelação nº 59-50.2014.7.01.0301. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do ex-MN RC RONALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR, mantendo íntegro o Acórdão impugnado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, que acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido na Apelação nº 59-50.2014.7.01.0301. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 19h20.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 116-23.2017.7.00.0000 (ALP) AGREG Adv. DPU
- 2 - Apelação - 17-71.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 3 - Agravo Regimental - 261-70.2013.7.01.0201 (JCF) AP Adv. DPU
- 4 - Apelação - 194-56.2009.7.01.0101 (CAS/JBF) ED Adv. MARIA DE FATIMA REIS BATISTA BERTI, MAURO DE ALMEIDA FELIX e RODRIGO CALDAS POLLA
- 5 - Apelação - 43-22.2011.7.01.0101 (CNS/MEG) RSE Adv. ANTONIO DE SOUZA CARVALHO, MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO, PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS, VALERIO GONÇALVES SILVA e WAGNER JÚLIO MAGALHÃES FERREIRA
- 6 - Recurso em Sentido Estrito - 167-45.2016.7.04.0004 (WOB) AUD4aCJM Adv. DPU
- 7 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 8 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA
- 9 - Apelação - 98-51.2014.7.05.0005 (LCM/PAQ) ED Adv. DPU
- 10 - Agravo Regimental - 47-25.2016.7.00.0000 (MVS) MS Adv. ALFONSO M. GALIANO
- 11 - Apelação - 112-31.2015.7.04.0004 (PAQ/LCM) RSE Adv. DPU
- 12 - Mandado de Segurança - 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO

(continuação da Ata da 59ª Sessão de Julgamento, em 26 de setembro de 2017)

- 13 - Recurso em Sentido Estrito - 60-09.2017.7.02.0202 (MAF) EIFNU Adv. DPU
- 14 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 15 - Apelação - 245-91.2014.7.01.0101 (MVS/AVO) 1aAUD1aCJM Adv. CARLOS ROBERTO DE SANTANA GARGEL
- 16 - Recurso em Sentido Estrito - 80-02.2017.7.09.0009 (WOB) AUD9aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 61-24.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. BRUNO F. DOS SANTOS
- 18 - Apelação - 116-78.2016.7.09.0009 (JPC/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 96-51.2014.7.06.0006 (WOB/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 20 - Embargos - 95-43.2014.7.10.0010 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 21 - Apelação - 144-09.2016.7.07.0007 (JBF/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 91-21.2015.7.11.0211 (CNS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 23 - Agravo Regimental - 184-90.2015.7.11.0111 (JCF) RE Adv. DPU
- 24 - Correição Parcial - 49-49.2017.7.10.0010 (JBF) AUD10aCJM Adv. DPU
- 25 - Embargos de Declaração - 38-77.2016.7.06.0006 (LCM) AP Adv. DPU
- 26 - Apelação - 65-65.2013.7.06.0006 (LMG/AVO) AUD6aCJM Adv. BRUNO G. M. SILVA
- 27 - Embargos - 14-25.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 28 - Agravo Regimental - 51-87.2015.7.10.0010 (AVO) AP Adv. DPU
- 29 - Agravo Regimental - 141-36.2017.7.00.0000 (LCM) MS
- 30 - Recurso em Sentido Estrito - 109-80.2017.7.01.0201 (JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 31 - Embargos - 55-35.2013.7.02.0102 (LMG/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 32 - Apelação - 58-79.2015.7.10.0010 (MAF/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 33 - Recurso em Sentido Estrito - 99-27.2017.7.11.0211 (CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 233-88.2016.7.11.0211 (MAF/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 28-74.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 95-66.2014.7.06.0006 (AVO/CAS) AUD6aCJM Adv. DPU
- 38 - Agravo Regimental - 250-84.2016.7.00.0000 (MVS) AGREG Adv. GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
- 39 - Correição Parcial - 219-07.2016.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 28/09/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno